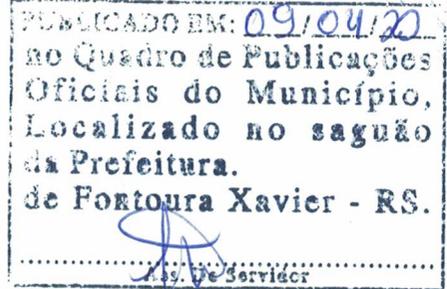




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

DECRETO 3113, DE 09 DE ABRIL DE 2020.



**ALTERA OS DECRETOS, 3110 e 3111, incluindo estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, de acordo com Decreto Estadual 55.177, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA**, Prefeito de Fontoura Xavier, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 53, IV.

CONSIDERANDO QUE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EDITOU O DECRETO 55.117 QUE AUTORIZOU O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DEDICADOS AO COMÉRCIO DE CHOCOLATES;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização e adequação as normas de controle do novo coronavírus:

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Mantem-se o Estado de Calamidade Pública no Município de FONTOURA XAVIER, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por período indeterminado.

**Parágrafo único:** O PRESENTE DECRETO possui prazo indeterminado.

**Art. 2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ou até a edição e publicação de norma mais restritiva, tornam-se obrigatórias e justificadas as medidas previstas neste Decreto.

**Art. 3º -** Fica alterado os 7º do Decreto 3110, já alterado pelo Decreto 3111, os qual, que passa a vigorar com a inclusão do inciso IXX:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**“Art. 7º - Fica autorizada a abertura e o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados essenciais:**

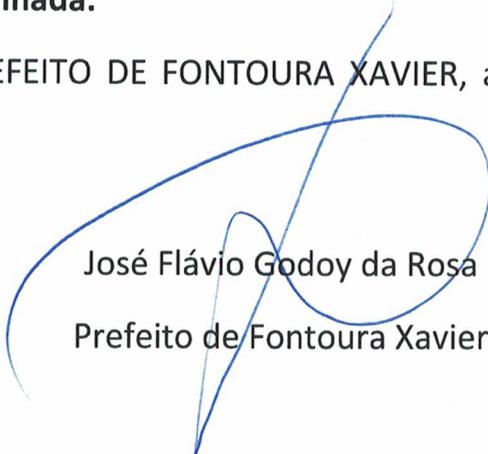
...

**XIX- Os estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, com atendimento interno de, no máximo, dois clientes por vez, com distanciamento de 2 metros por pessoa, inclusive na parte externa do estabelecimento, com uso de EPIS adequados pelos funcionários e atendentes (pelo proprietário, se for o caso), (máscaras e álcool gel) observadas todas as demais normas sanitárias previstas no artigo 9º do Decreto 3110.”**

**Art. 4º - Este Decreto revoga as disposições em contrário e mantém as restrições e definições não mencionadas nesse momento que constam nos decretos anteriores, como o caso da suspensão dos prazos, a suspensão das aulas na rede pública municipal, as regras para a realização de velórios, a proibição de aglomerações inclusive nas ruas do município (superior a 3 pessoas) dentre outras questões previstas anteriormente.**

**Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade indeterminada.**

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, aos 09 dias de abril de dois mil e vinte.

  
José Flávio Godoy da Rosa  
Prefeito de Fontoura Xavier

Registre-se e Publique-se.

